PROJETO DE LEI Nº , de 2023

(do Sr. Nicoletti)

Altera a Lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999. para estabelecer obrigatoriedade da autorização Congresso Nacional para a celebração de tratados. acordos ou instrumentos estabelecam que compartilhamento de informações ou documentos de inteligência produzidos ou obtidos pelo Sistema Brasileiro de Inteligência com outros países.

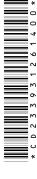
O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999, para estabelecer a obrigatoriedade da autorização do Congresso Nacional para a celebração de tratados, acordos ou outros instrumentos que estabeleçam o compartilhamento de informações ou documentos de inteligência produzidos ou obtidos pelo Sistema Brasileiro de Inteligência com outros países.

Art. 2° A Lei n° 9.883, de 7 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte artigo 9° -B:

"Art. 9º-B A Dependerá de autorização prévia do Congresso Nacional a celebração de tratados, acordos ou outros instrumentos que estabeleçam o compartilhamento, com outros países, de quaisquer informações ou documentos sobre as atividades e assuntos de inteligência produzidos, em curso ou sob a custódia dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Brasileiro de Inteligência." (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





Apresentação: 14/06/2023 18:12:47.233 - ME

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo estabelecer a obrigatoriedade de autorização prévia do Congresso Nacional para a celebração de tratados, acordos ou outros instrumentos que estabeleçam o compartilhamento, com outros países, de quaisquer informações ou documentos sobre as atividades e assuntos de inteligência produzidos, em curso ou sob a custódia dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Brasileiro de Inteligência.

As atividades de inteligência são fundamentais para a preservação da soberania nacional, a defesa do Estado Democrático de Direito e a garantia da manutenção dos interesses nacionais.

Porém, temos observado iniciativas de representantes do Governo Federal em firmar parcerias com outros países, incluindo ditaduras que, reconhecidamente, violam direitos e garantias fundamentais de sua própria população, o que representa um completo absurdo e um risco para a segurança nacional.

Pela relevância do tema, solicito o apoio dos ilustres pares para a tramitação e aprovação dessa proposta.

Sala das Sessões, em de de 2023.

NICOLETTIDeputado Federal UNIÃO/RR

